

**Número Interno do Documento:**[AC-3464-48/14-P](#)**Colegiado:**

Plenário

**Relator:**

Bruno Dantas

**Processo:**[020.196/2014-8](#)**Sumário:**

AUDITORIA OPERACIONAL. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS. AVALIAR A MATURIDADE DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA. RELATÓRIO SISTÊMICO DA FUNÇÃO EDUCAÇÃO 2014. CONSTATAÇÃO DE OPORTUNIDADES DE MELHORIAS. RECOMENDAÇÕES. CIÊNCIA. APENSAMENTO

**Assunto:**

Relatório de Auditoria

**Número do acórdão:**

3464

**Ano do acórdão:**

2014

**Número da ata:**

48/2014

**Relatório:**

Tratam os autos de auditoria operacional, Registro Fiscalis n. 528/2014, realizada com o objetivo de avaliar o estágio de maturidade da unidade de auditoria interna (Audin) da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), pela Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Sul (Secex-RS), no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) coordenada pela Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).

A FOC foi aprovada na esteira do diagnóstico sistêmico realizado em 2013. Naquela ocasião, partiu-se da premissa de que a grandeza e a complexidade da estrutura de uma instituição federal de ensino superior (Ifes) justificam a implantação da unidade de auditoria interna, considerada fator estratégico de governança e essencial como elemento de melhoria endógena da gestão da entidade.

A partir daí, verificou-se a possibilidade de se desenvolver, no médio prazo, métrica de avaliação da qualidade, do alcance e da robustez da operação dos serviços de auditoria interna das Ifes, com o fito de tornar mais eficiente, seletivo e racional o plano setorial de controle externo para a função Educação. Para tanto, a SecexEducação pactuou com a Controladoria-Geral da União (CGU) a realização de avaliações das unidades de auditoria interna a partir do exercício de 2013, bem como propôs ao Tribunal que as secretarias de controle externo nos estados realizassem trabalho de fiscalização nas Ifes que não fossem auditadas pela CGU, a fim de realizar diagnóstico sistêmico sobre a estrutura e a atuação das Audin nas Ifes em todo o país, bem assim de aferir a evolução da maturidade dessas entidades ao longo do tempo.

Em sequência aos trabalhos realizados em 2013, a presente auditoria operacional foi autorizada, em despacho no TC [010.084/2014-2](#), em meio a outras fiscalizações a cargo de mais sete secretarias de controle externo além da Secex-RS, a saber: Secex-AC, AL, CE, MS, PE, RJ e TO. O objetivo dos trabalhos, cujos resultados serão consolidados no Relatório Sistêmico de Fiscalização da Função Educação (FiscEducação) 2014, consistiu em verificar a evolução ocorrida em relação ao diagnóstico anterior, bem assim avaliar o grau de maturidade de Ifes não incluídas no levantamento realizado em 2013.

Esta é a segunda vez que a unidade de auditoria interna da Universidade Federal de Pelotas passa por avaliação dessa natureza, de modo que, para cada item avaliado, são apresentados os avanços alcançados em relação ao diagnóstico anterior, conforme trecho do relatório apresentado pela unidade técnica transcrito a seguir, com os ajustes de forma pertinentes:

## "2. Análise da estrutura da unidade de auditoria interna (Audin)

### 2.1 Independência

11. Segundo as Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna, definidas pelo IIA [Institute of Internal Auditors], a independência da Audin pode ser definida pela:

"(...) imunidade quanto às condições que ameaçam a capacidade da atividade de auditoria interna de conduzir as responsabilidades de auditoria interna de maneira imparcial. Para atingir o grau de independência necessário para conduzir eficazmente as responsabilidades da atividade de auditoria interna, o executivo chefe de auditoria tem acesso direto e irrestrito à alta administração e ao conselho. Isto pode ser alcançado através de um relacionamento de duplo reporte. As ameaças à independência devem ser gerenciadas nos níveis do auditor individual, do trabalho de auditoria, funcional e organizacional."

12. Um dos quesitos que medem o grau de independência da Audin consiste em sua posição no organograma da organização. O Decreto 3.591/2002, alterado pelo Decreto 4.304/2002 dispõe no art. 15, §§3º e 4º, que "a auditoria interna vincula-se ao conselho de administração ou a órgão de atribuições equivalentes" e que "quando a entidade da Administração Pública Federal indireta não contar com conselho de administração ou órgão equivalente, a unidade de auditoria interna será subordinada diretamente ao dirigente máximo da entidade, vedada a delegação a outra autoridade".

13. A IN-SFC 01/2001 justifica tal posicionamento, quando afirma que "essa vinculação tem por objetivo proporcionar à unidade de auditoria interna um posicionamento suficientemente elevado de modo a permitir-lhe desincumbir-se de suas responsabilidades com abrangência e maior independência [grifo nosso]".

14. Além disso, o envolvimento do conselho diretor ou órgão deliberativo equivalente na definição dos normativos que regem a atividade da Audin é fundamental para garantir sua independência. Assim, conforme o nível três do Internal Audit Capability Model for the Public Sector, tal conselho deverá:

- a) aprovar o regulamento da Audin;
- b) aprovar o plano anual de auditoria (idealmente baseado na identificação de riscos);
- c) receber comunicações do auditor-chefe a respeito do desempenho da Audin relativamente ao cumprimento do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (Paint);
- d) aprovar as decisões sobre nomeação e exoneração do auditor-chefe;
- e) inquirir o reitor e o auditor-chefe a fim de identificar qualquer limitação de escopo e recursos que possam dificultar o trabalho da Audin.

### Situação atual

15. A Audin está ligada ao Conselho Diretor - Condir - da Fundação Universidade Federal de Pelotas (UFPel). Essa vinculação foi definida em reunião do Conselho Universitário - Consun - de 23/5/2013, que aprovou a nova estrutura organizacional da Administração Central da UFPel (peça 7). Por sua vez, o Condir, órgão superior da universidade é presidido pelo Reitor (art. 8º, I, do Estatuto da UFPel, peça 16) e composto por representantes do MEC, do governo estadual e municipal, representantes da comunidade, representantes docentes e representante discente. Sua função é a de órgão angariador de recursos, supervisor da gestão econômico-financeira e responsável principal pelas relações entre a universidade e a comunidade.

16. O Condir se reúne ordinariamente, uma vez em cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou pela metade de seus membros (art. 11 do Estatuto). O organograma da UFPel ilustra a nova situação da Audin (peça 17).

17. O novo Regimento Interno da Audin foi aprovado mediante a Resolução Condir 1/2014, de 18/2/2014 e manteve a vinculação da Audin ao Condir (art. 2º) (peça 8).

18. Por fim, aplicam-se também à Audin da UFPel as disposições do Decreto 3.591/00, a Instrução Normativa-SFC 1, de 06 de abril de 2001, a Instrução Normativa 7 de 29 de dezembro de 2006 e a Portaria 915, de 29 de

abril de 2014.

19. De acordo com o Manual de Auditoria Interna - Maint (peça 9, p. 13), cabe à Reitoria a análise e aprovação do Paint até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano, devendo a Audin encaminhar o Paint para a CGU somente após a aprovação do Reitor. Por outro lado, observa-se que o Raint 2013 e o Paint 2014 (peça 10) foram apreciados e aprovados na reunião do Condir de 18/2/2014, conforme Ata 01/2014 (peça 11), após análise da CGU/RS (peça 13).

20. Observa-se que o cumprimento do Paint não é comunicado ao longo do exercício ao Condir, sendo o Raint publicado no sítio da UFPel (peça 12, disponível em <http://wp.ufpel.edu.br/audin/relatorio-da-auditoria-internaraint/>).

21. De acordo com o novo Regimento Interno da Audin (peça 8, art. 5º, e parágrafo único), o Auditor Interno Chefe da Unidade de Auditoria é de livre escolha e nomeação do Reitor, sendo que sua nomeação, designação, exoneração ou dispensa será encaminhada para ratificação do Conselho Diretor da Universidade e, após, da Controladoria-Geral da União.

Opinião sobre o grau de independência

22. Diante do relatado acima, entende-se que a Audin da UFPel tem imunidade quanto às condições que ameaçam a capacidade da atividade de auditoria interna de conduzir as suas responsabilidades de maneira imparcial; situa-se em uma posição no organograma da organização que lhe garante independência (vinculação ao Condir).

23. Não se encontraram evidências quanto à prática de comunicação pelo auditor-chefe ao Reitor (Presidente do Condir) a respeito do desempenho da Audin relativamente ao cumprimento do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (Paint).

24. Por fim, considera-se parcialmente atendida a recomendação contida no item 9.1.1 do [Acórdão 3309/2013-TCU-Plenário](#) (peça 28), que recomendou a harmonização do Manual de Auditoria Interna à legislação que rege o funcionamento do Sistema Federal de Controle, pois esse manual está pendente de atualização.

Proposta de encaminhamento

25. Recomendar à Fundação Universidade Federal de Pelotas (UFPel) que atualize seu Manual de Auditoria Interna face ao novo Regimento Interno da Audin e à legislação que rege o funcionamento do Sistema Federal de Controle.

2.2 Existência de política formalizada para o funcionamento da Audin

26. As normas do IIA estabelecem que "o executivo chefe de auditoria deve estabelecer políticas e procedimentos para orientar a atividade de auditoria interna". No âmbito das Ifes é recomendável que tais políticas e procedimentos estejam definidos em normativo equivalente a regulamento, estatuto ou regimento dessas entidades, a fim de proporcionar maior empowerment à Audin e minimizar possíveis questionamentos sobre sua atuação.

27. O IIA dispõe, ainda, que o normativo que tratar das políticas e procedimentos para a Audin deverá:

a) definir a missão, a responsabilidade e a autoridade da Audin;

b) delimitar a atuação dos trabalhos da Audin, evitando que desempenhe tarefas de gestão administrativa, próprias de gestores; e

c) estabelecer as normas que devem ser seguidas pelos auditores internos a fim de evitarem conflitos de interesses e favorecer a imparcialidade e a objetividade nos resultados dos trabalhos.

28. A missão da unidade de auditoria interna é, segundo o IIA, prover, de forma independente e objetiva, serviços de atestação e consultoria com o intuito de adicionar valor e melhorar as operações da Ifes.

29. Quanto à responsabilidade, o IIA recomenda que o auditor-chefe, no desempenho de suas atribuições, seja responsável perante a administração e o conselho de administração ou órgão colegiado (deliberativo) equivalente por:

a) oferecer opinião sobre a adequação e efetividade dos controles internos dos processos de trabalho da Ifes e

gestão de riscos em áreas abrangidas na sua missão e escopo de trabalho;

- b) relatar problemas importantes relacionados a controles internos e gestão de risco, inclusive a respeito de melhorias nesses processos;
- c) prover periodicamente informação sobre o andamento e os resultados do Paint e a suficiência dos recursos destinados à Audin, incluindo assegurar que recursos são suficientes em quantidade e competência a fim de que os riscos identificados no Paint sejam atacados;
- d) alinhar a atuação da Audin com os riscos estratégicos, operacionais, de conformidade e financeiros da organização;
- e) implementar o Paint, conforme aprovado, incluindo, quando apropriado, requisições especiais de trabalhos ou projetos feitos pela reitoria ou conselho de administração ou órgão colegiado (deliberativo) equivalente;
- f) dotar a Audin com os recursos materiais e pessoais adequados, levando em consideração os conhecimentos, experiências e habilidades necessárias para o cumprimento do Paint e as exigências constantes no regulamento da Audin;
- g) emitir relatórios periódicos sobre os trabalhos de auditoria e endereçá-los ao conselho de administração ou órgão colegiado equivalente e à reitoria; e
- h) levar em consideração o escopo de trabalho dos órgãos de controle interno e externo, quando apropriado, a fim de otimizar a atuação da Audin.

30. Os normativos do IIA ainda dispõem que o auditor-chefe deve ser autorizado a:

- a) assegurar que o pessoal da Audin tenha acesso irrestrito a todas as funções, documentos, registros, bens e servidores da organização;
- b) ter livre acesso ao conselho diretor ou órgão colegiado equivalente;
- c) alocar recursos, estabelecer periodicidade, selecionar assuntos e objetos, determinar o escopo do trabalho e aplicar as técnicas exigidas para a consecução dos objetivos de auditoria;
- d) obter o necessário apoio dos servidores das unidades da organização que estiverem sendo auditadas; e
- e) prover serviços de consultoria à administração quando considerá-los apropriados.

31. No que tange à delimitação de escopo dos trabalhos da Audin, deverá constar do normativo da Ifes que a atuação dessa unidade deverá ter como objetivo determinar se os controles internos, a gestão de riscos e a governança da organização estão funcionando adequadamente de forma a garantir que:

- a) os riscos são adequadamente identificados e administrados;
- b) a interação entre os diversos grupos responsáveis pela governança ocorre quando necessário;
- c) a informação operacional, gerencial, financeira é acurada, confiável e tempestiva;
- d) os atos dos servidores estão em conformidade com políticas, padrões, procedimentos, leis e regulamentação aplicáveis;
- e) a interação da organização com terceiros, inclusive fornecedores, está em conformidade com políticas, padrões, procedimentos, leis e regulamentação aplicáveis;
- f) os recursos (ativos) são adquiridos com economicidade, utilizados eficientemente, e protegidos adequadamente;
- g) os programas, planos e objetivos são atingidos;
- h) a qualidade e melhoria contínua são promovidas no âmbito dos processos de controle da organização; e
- i) problemas de conformidade legal dentro da organização são reconhecidos e tratados apropriadamente.

32. No que se refere à objetividade, o IIA considera que tal característica consiste numa:

"atitude mental imparcial que permite aos auditores internos executarem os trabalhos de auditoria de maneira a confiarem no resultado de seu trabalho e que não seja feito nenhum comprometimento da qualidade. A objetividade requer que os auditores internos não subordinem a outras pessoas o seu julgamento em assuntos de auditoria. As ameaças à objetividade devem ser gerenciadas nos níveis do auditor individual, do trabalho de auditoria, funcional e organizacional."

33. Neste tópico, a Unidade Técnica apenas se restringiu a analisar se o normativo da Ifes que regulamenta as atribuições da Audin contém as todos os aspectos mencionados acima e se estão alinhados com os princípios esposados pelo IIA.

#### Situação atual

34. O Regimento Interno (RI) da Audin da UFPel foi aprovado em 18/2/2014 (peça 8).

35. Ao analisá-lo verifica-se:

a) há definição de missão da Audin (art. 3º);

b) há delimitação da atuação dos trabalhos da Audin (art. 7º); entretanto não há vedação explícita ao desempenho de tarefas de gestão administrativa, próprias de gestores;

c) há referência à observância de princípios éticos, inclusive no tocante à comunicação pelos servidores da Audin ao auditor-chefe de situações em que possam existir conflito de interesses (art. 10, caput e parágrafo único);

d) há previsão para que a Audin atue na análise e na avaliação dos controles internos da Ifes (art. 7º, V);

e) não há previsão de comunicação ao Reitor (Presidente do Condir) quanto ao andamento e os resultados do Paint e auditorias realizadas;

f) há previsão de que compete ao auditor-chefe da Audin administrar o pessoal da Unidade de Auditoria Interna, inclusive definir critérios e estabelecer a lotação desejável de servidores e manifestar-se sobre designação, dispensa e remoção (art. 8º, XIII), sendo que cabe ao Reitor a destinação de recursos humanos e materiais necessários ao desempenho das atividades da Audin (art. 11);

g) há previsão de que o auditor-chefe deva identificar as necessidades de treinamento do pessoal da Auditoria Interna (art. 8º, XV);

h) não está explícito de que o auditor-chefe deva alinhar a atuação da Audin com os riscos estratégicos, operacionais, de conformidade e financeiros da organização;

i) há previsão de que o auditor-chefe possa executar trabalhos de auditoria de interesse da universidade (art. 8º, VIII) e trabalhos de assessoria sob demanda da Administração (art. 8º, IV e IX);

j) há previsão explícita no normativo quanto ao acompanhamento da implementação e avaliação da adequação do cumprimento pela UFPel das recomendações e determinações dos órgãos de controle interno e externo (art. 8º, VII);

k) há previsão de que os servidores da Audin estão habilitados a proceder a levantamentos e colher informações indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições, bem como realizar visitas nos órgãos/unidades administrativos e nas instituições (art. 9º, §1º).

36. Quanto à delimitação de escopo dos trabalhos da Audin, o regimento interno:

a) não menciona a identificação e administração dos riscos;

b) informa que a Audin objetiva assegurar a regularidade e operacionalidade dos controles internos, da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal da Universidade em prol da eficiência, eficácia e efetividade, observados os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade (art. 3º, I e II).

#### Opinião sobre a existência de política formalizada para o funcionamento da Audin

37. Conclui-se que a UFPel possui política formalizada para o funcionamento da Audin. Em que pese essa política não estar integralmente alinhada com as normas e princípios esposados pelo IIA (identificação e

administração dos riscos e à comunicação dos resultados dos trabalhos), verifica-se que o regimento Interno da Audin possibilita o adequado referencial para o desempenho de sua atividade.

#### Proposta de encaminhamento

38. Não há.

#### 2.3 Capacitação

39. Segundo as normas do IIA, os auditores internos devem:

"possuir o conhecimento, as habilidades e outras competências necessárias ao desempenho de suas responsabilidades individuais. A atividade de auditoria interna deve possuir, ou obter, coletivamente o conhecimento, as habilidades e outras competências necessárias ao desempenho de suas responsabilidades."

40. A fim de auxiliá-los nesse intento, é de suma importância que a Ifes possua uma política formalizada de capacitação dos auditores internos.

#### Situação atual

41. Atualmente a política de desenvolvimento dos auditores internos da UFPel é formalizada nos Paint (peça 10 e 15 - Paint 2014 e 2013), e é detalhada na descrição das ações da Audin em horas.

42. Há previsão no Regimento Interno da Audin que compete ao auditor-chefe identificar as necessidades de treinamento do pessoal lotado na Auditoria Interna (art. 8º. XV).

43. De acordo com os Paint 2013 e 2014, houve a previsão de 230 e de 354 horas de treinamentos, respectivamente, em cada ano. A descrição dos treinamentos realizados em 2013 está no relatório de atividades do exercício (peça 12, p. 28-29), tendo sido realizadas 348 horas de treinamento.

44. Em entrevista realizada com o auditor-chefe, foi relatado que não há óbices à capacitação da equipe, sendo privilegiada a participação da equipe técnica em atividades do Programa CAPACITA da CGU e em atividades de qualificação técnica realizadas no âmbito do FONAI-MEC.

#### Opinião sobre a Capacitação

45. Conclui-se que a Audin formaliza sua política de capacitação por meio dos seus Paint, detalhando os cursos realizados nos seus relatórios de atividades. Destaque-se que não existem limitações aos treinamentos julgados necessários.

#### Proposta de encaminhamento

46. Não há.

#### 2.4 Recursos materiais e de pessoal

47. As normas internacionais para a prática profissional de auditoria interna do IIA dispõem que:

"o executivo chefe de auditoria deve assegurar que os recursos de auditoria interna sejam apropriados, suficientes e eficazmente aplicados para o cumprimento do planejamento aprovado. Apropriado refere-se à combinação de conhecimentos, habilidades e outras competências necessárias para executar o planejamento. Suficiente refere-se à quantidade de recursos necessários para cumprir o planejamento. Os recursos são aplicados eficazmente quando são utilizados de forma a otimizar o cumprimento do planejamento aprovado."

48. Conforme já mencionado no item 1, segundo o art. 14 do Decreto 3.591/2000, alterado pelo Decreto 4.400/2002, as Ifes deverão organizar suas Audin "com o suporte necessário de recursos humanos e materiais (...)".

#### Situação atual

49. A Audin da UFPel conta com cinco servidores:

a) o Chefe da Auditoria Interna, Elias Medeiros Vieira, bacharel em Direito;

b) quatro técnicos administrativos que atuam como auditores internos: Helen Letícia Grala Jacobsen, bacharel

em Direito; Gerson Luis Cardoso da Silva, bacharel em Ciências Contábeis; Michele Siqueira de Azambuja, bacharel em Direito e Laura Gonçalves de Oliveira, bacharel em Direito.

50. Além dos servidores públicos listados, a Audin conta com dois bolsistas técnico-pedagógicos discentes do curso de Ciência da Computação.

51. A Audin está instalada em uma sala de aproximadamente 60m<sup>2</sup> e conta com adequado mobiliário, estrutura física e equipamentos de informática para o exercício das suas atividades (peça 6, p. 23, peça 29 - fotos).

Opinião sobre a estrutura de recursos materiais e de pessoal da Audin

52. Constata-se que a estrutura de recursos materiais e de pessoal da Audin da UFPel é adequada para o seu funcionamento.

Proposta de encaminhamento

53. Não há.

2.4.1 Demandas administrativas da AUDIN classificadas como uma atividade fim

54. Observou-se que a Audin da UFPel classifica impropriamente demandas administrativas para lotação de recursos humanos e suprimento de bens como ações de auditoria (vide peças 18 e 20), chegando, inclusive, a publicá-las como tal na página da rede mundial de computadores da Audin da UFPel.

55. Por oportuno, registre-se que, após reunião de encerramento da auditoria com o auditor-chefe da UFPel, em 10/10/2014, foram retiradas da página da Audin/UFPel na rede mundial de computadores as "demandas administrativas da Audin classificadas impropriamente como uma atividade fim - monitoramentos operacionais.

Conclusão

56. Conclui-se que as demandas de recursos humanos, bens e suprimentos não fazem parte do rol de objetivos finalísticos da Audin, conforme previsto em seu Regimento Interno (art. 3º), sendo imprópria sua classificação como atividade fim da Audin da UFPel e sua publicação no sítio da Unidade, destinado à divulgação da execução dos seus trabalhos.

Proposta de encaminhamento

57. Recomendar à UFPel que a sua Audin não classifique e publique, no sítio da rede mundial de computadores da UFPel, suas demandas administrativas como atividades fim de auditoria interna.

3. Análise da atuação da unidade de auditoria interna (Audin)

3.1 Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - Paint e Gestão de Riscos

58. A IN-SFC 1/2001 dispõe, em seu Capítulo 10, item 13, "j", que as Audin deverão:

"elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna do exercício seguinte, bem como o Relatório Anual de Atividade da Auditoria Interna, a serem encaminhados ao órgão ou à unidade de controle interno a que estiver jurisdicionado, para efeito de integração das ações de controle (...)"

59. O IIA recomenda que o planejamento das atividades da Audin seja elaborado com base em metodologia adequada de avaliação de riscos, considerando também as preocupações relativas a riscos e controles levantadas pela administração, e seja submetido, juntamente com eventuais subseqüentes modificações, à reitoria e ao conselho diretor ou órgão colegiado (deliberativo) equivalente para revisão e aprovação.

60. Além disso, para se avaliar a eficácia do planejamento realizado pela Audin, deve ser verificada:

a) a aderência das atividades efetivamente realizadas pela Audin no exercício de 2013, constantes no Relatório Anual de Atividades de Auditoria (Raint), com relação às planejadas; e

b) a existência/aderência de planejamento das atividades da Audin às fragilidades detectadas na avaliação dos riscos realizada pelo gestor e/ou pela própria Auditoria Interna.

## Situação atual

61. Em relação à aderência das atividades efetivamente realizadas pela Audin no exercício de 2013, constantes no Raint (peça 12), com relação às planejadas, constatou-se que o grau de cumprimento do Paint (peça 15) é de aproximadamente 100%, pois houve atuação da Audin, seja por meio de auditorias ou mediante monitoramentos e orientações técnicas, em todas as áreas e temas planejados.

62. A avaliação de riscos, no entanto, ainda necessita ser aprimorada. Por meio do [Acórdão 3309/2013-TCU-Plenário](#), o Tribunal recomendou o aprimoramento do levantamento e da avaliação dos riscos, definindo os responsáveis e os critérios a serem adotados para a sua realização, a fim do adequado planejamento das atividades de auditoria e das ações de melhoria nos controles internos.

63. Em resposta ao questionamento quanto ao grau aproximado de aderência do planejamento das atividades da AUDIN em relação às fragilidades apontadas na avaliação de riscos (peça 5), o auditor-chefe informa (peça 6, p. 21):

"Sobre o grau de aderência do planejamento das atividades da Auditoria Interna em relação às fragilidades apontadas na avaliação de riscos não é uma tarefa fácil no âmbito da UFPel. Isso porque não se têm formalizado o Planejamento Estratégico e PDI, em consonância com o programa de Gestão (2013-2016).

Nesse contexto, a Equipe Técnica da Unidade de Auditoria planejou e sistematizou conjunto de recomendações e determinações emanadas pelos órgãos de controle interno e externo e também planejou as recomendações decorrentes das ações de auditoria realizadas pela Unidade de Auditoria da UFPel. A partir desse trabalho técnico foi possível verificar os setores que apresentam maiores fragilidades em seus controles primários.

(...)

O Paint /2014 foi elaborado com a perspectiva de que se atue prioritariamente na diminuição do recorrente passivo de impropriedades, irregularidades e/ou desvios gerenciais, porquanto representam um elevado risco para a consecução da Gestão Universitária."

64. Em que pese o informado acima, que os riscos da organização têm sido mapeados somente a partir das recomendações e determinações dos órgãos de controle, verifica-se que no Raint de 2013 (peça 12, p.18), no preenchimento do questionário dos "Elementos do sistema de controles internos a serem avaliados", foi informado, nas questões relativas à avaliação de risco, melhorias significativas em relação ao ano anterior, atribuindo conceitos "bom" e "ótimo" para todos os itens.

65. Outro ponto que merece destaque é a forma como foi estruturado o Paint de 2014 (peça 10). Ao examinar as ações propostas para o ano de 2014 e excluindo-se as atividades administrativas, as capacitações, os assessoramentos, as confecções dos Raint, Paint e parecer para o Relatório de Gestão, verifica-se que restam, como atividades-fim, somente três ações:

- a) Monitoramento Operacional Audin;
- b) Monitoramento Operacional Audin/CGU;
- c) Monitoramento Operacional Audin/TCU.

66. Essas três ações foram previstas para serem executadas ao longo dos doze meses de 2014 (vide quadro resumo à peça 10, p. 47). Tendo em vista o elevado número de recomendações pendentes de cumprimento dos órgãos de controle, não fica claro em que áreas a Audin atuará e qual o tempo estimado para cada uma delas. Essa forma genérica de descrever o planejamento das suas atividades não está aderente ao previsto na IN-SFC 1/2007, art. 2º. Ademais, não deixa transparentes as prioridades da Audin para o ano seguinte e pode possibilitar uma forma de atuação imune a críticas e a controles, pois se as descrições são genéricas e estão previstas para os doze meses do ano, é possível afirmar que qualquer tema esteja planejado.

Opinião sobre a atuação da Audin - aderência do Raint e da Gestão de Riscos ao Paint

67. Conclui-se que o Raint de 2013 tem aderência ao Paint de 2013.

68. Com relação à aderência do planejamento das atividades da Audin às fragilidades detectadas na avaliação dos riscos, observa-se que a recomendação do [Acórdão 3309/2013-TCU-Plenário](#) não foi implementada.

69. Por fim, tomando como parâmetro o Paint de 2014, constatou-se a necessidade de um maior detalhamento



das ações planejadas pela Audin para as suas atividades do ano seguinte.

#### Proposta de encaminhamento

70. Recomendar novamente à UFPel que aprimore o levantamento e a avaliação dos riscos, definindo os responsáveis e os critérios a serem adotados para a sua realização, a fim do adequado planejamento das atividades de auditoria e das ações de melhoria nos controles internos.

71. Recomendar à UFPel que sua Audin realize os seus Planos Anuais de Atividades de Auditoria Interna em conformidade com o disposto na IN-SFC 1/2007, em especial ao disposto no § 1º do art. 2º.

#### 3.2 Assessoramento prestado à alta administração e controles internos

72. A Audin deverá assessorar o reitor da Ifes de forma a contribuir para o alcance dos resultados da entidade quanto à economicidade, à eficiência e à eficácia da gestão, com destaque para a pertinência e tempestividade das ações corretivas propostas para os desvios gerenciais identificados. Repise-se que o objetivo da Audin, segundo o Decreto 3.591/2000, alterado pelo Decreto 4.440/2002 é "fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle".

73. Quanto à avaliação dos controles internos da organização, o IIA ressalta que "A atividade de auditoria interna deve auxiliar a organização a manter controles efetivos a partir da avaliação de sua eficácia e eficiência e da promoção de melhorias contínuas".

#### Situação atual

74. A Audin da UFPel tem atuado no assessoramento ao reitor da Ifes, conforme documentos juntados (peça 6, p. 11-19 e peça 14). Esse assessoramento compreendeu a elaboração de orientações normativas e de pareceres, em sua maioria.

75. No Raint 2013, há relato de ações de assessoramento da Audin da UFPel, igualmente, (peça 12, p. 7).

76. Quanto à avaliação dos controles internos da UFPel, observa-se que há oportunidade de aprimorar a atuação da Audin da UFPel, no sentido de auxiliar a Ifes a manter controle de suas operações e promover melhorias contínuas. Em consulta aos trabalhos realizados pela Audin (disponível em <http://wp.ufpel.edu.br/audin/documentos/ufpel-2/>, acesso em 17/10/2014), observa-se que sua atuação tem se concentrado na solução de problemas pontuais desta ou daquela área, existindo campo para a atuação na avaliação e melhoria dos processos de controle interno da Ifes.

Opinião sobre o processo de assessoramento ao reitor realizado pela Audin, destacando a realização da avaliação dos controles internos da entidade

77. Conclui-se que a Audin da UFPel efetua assessoramento à administração da Ifes, podendo melhorar sua colaboração no fomento do desenho de instrumentos de controle administrativo (normatização, sistematização e padronização de procedimentos operacionais).

#### Proposta de encaminhamento

78. Recomendar à UFPel que sua Audin fomente a promoção de melhorias contínuas nos instrumentos de controle administrativo da Ifes (normatização, sistematização e padronização de procedimentos operacionais).

#### 3.3 Segregação de funções

79. A realização de atividades típicas de gestão pela Audin não se coaduna com as atribuições definidas nas normas internacionais para a prática profissional de auditoria interna. Assim, o emprego de auditores internos em atividades operacionais, tais como elaboração de editais de licitação ou aprovação de registros contábeis fora da Audin, não está conforme as boas práticas definidas pelo IIA.

#### Situação atual

80. Constatou-se que a Audin da UFPel eventualmente pratica atos de gestão. Essa constatação foi verificada no Relatório de Auditoria Operacional n. 4/2014, quando o Chefe da Audin orienta o Gestor Máximo da Universidade a tomar as seguintes providências (peça 22, p. 19):

"3.1.6. Determinar que o Presidente das Fundações se exima de promover contratações de trabalhadores terceirizados para atuarem no Programa Interdisciplinar de Restaurante Escola - Projeto PIREs, até o limite

operacional de 53 (cinquenta e três) trabalhadores sem que haja a anuência formal da Unidade de Auditoria Interna e Autorização formal do Gestor Máximo da Universidade (Presidente do Condir)."

81. Ademais, constatou-se que o Relatório de Auditoria Operacional n. 4/2014, conforme comunicação do Chefe da Audin recebida posteriormente ao término dos trabalhos de auditoria (peça 26), foi alterado e republicado na página da Audin da UFPel na rede mundial de computadores (disponível em <http://wp.ufpel.edu.br/audin/auditoria-operacional/>, acesso em 14/10/2014), suprimindo a expressão que indica a prática de atos de gestão por parte da Audin (peça 24). Ao analisar o Relatório de Auditoria Operacional n. 4/2014 original e republicado (peças 22 e 24) observa-se que não estão datados, não há a apresentação do histórico de suas alterações e nem a submissão prévia ao Reitor da alteração para publicação.

Opinião sobre a atuação da Audin em atividades típicas de gestão

82. Conclui-se que a Audin condicionou a contratação de trabalhadores terceirizados a sua autorização formal (ato de gestão) e procedeu a alterações em relatório não datado, já publicado, sem submeter previamente a alteração ao Presidente do Condir.

Proposta de encaminhamento

83. Recomendar à UFPel que sua Audin abstenha-se de praticar atos de gestão, por não se encontrarem tais atividades amparadas pelo Decreto 3.591/2000.

84. Recomendar à UFPel que sua Audin observe a prática de datar seus relatórios de auditoria e, em caso de alteração de relatórios já publicados, submeta-os novamente à apreciação prévia do Presidente do Condir.

3.4 Execução de atividades de outros setores realizados pela Audin

85. Observou-se que a Audin da UFPel tem executado atividades que competem a Ouvidoria da Ifes (art. 14, do Decreto 8.109/2013) e ao serviço de informações ao cidadão (art. 9º, I, da Lei 12.527/2011). Essa apropriação de atividades que não lhe competem tem se dado mediante:

a) A existência do sistema ObservA - Observatório da Auditoria da UFPel, cujas atividades tem se sobreposto àquelas da Ouvidoria. Veja-se, por exemplo, o Memorando n. 002/2014-AUDIN, de 7/01/2014, dirigido ao Pró-Reitor de Gestão de Pessoas e ao Reitor, solicitando função gratificada (peça 20, p. 19, monitoramento operacional 2/2014):

"Mais importante é que o ObservA já faz parte indissociável da Gestão Universitária da UFPel. Os dados estatísticos compilados do Banco de Dados da Unidade de Auditoria demonstram que até o dia de hoje o mecanismo de accountability foi acessado 6.924. A comunidade acadêmica e a comunidade em geral buscou informações sobre diversas áreas da gestão: Recursos Humanos, Orçamento, Aquisições, Financeiro, Patrimônio, Contratos, Legislação, Convênios, Diárias e Passagens.

O ObservA recebeu 123 pedidos de informação, 32 reclamações e 21 denúncias. Todos os pedidos de informações foram respondidos e todas as reclamações e as denúncias foram analisadas e resultaram em Orientações Técnicas, Assessorias Técnicas, Monitoramentos, Monitoramentos Operacionais e Auditoria de Regularidade e/ou Operacional. As respostas aos demandantes são prestadas tempestivamente."

86. No Raint 2013 há relato da análise de dezessete denúncias, que tratavam, em sua maioria (10), de reclamações da qualidade dos serviços prestados pela universidade (peça 12, p. 16).

87. Veja-se, também, a manutenção do canal "fale conosco" na página da Audin da UFPel, para o acolhimento de elogios, críticas, denúncias, dúvidas, outros (disponível em <http://wp.ufpel.edu.br/audin/fale-conosco/>, acesso em 14/10/2014) e o Monitoramento Audin 01/2014, assim descrito (peça 25, p. 7):

"Monitoramento realizado pela Unidade de Auditoria Interna da Universidade Federal de Pelotas a partir de comunicações eletrônicas encaminhadas por intermédio do "Fale Conosco" da página da Unidade de Auditoria Interna, contendo dúvidas e pedidos de informação acerca de vestibular, formas de ingresso, reingresso, reopção e transferência - que não estão divulgadas na página da Universidade."

b) A existência, no mesmo sistema ObservA, de duplicidade de informações em relação ao que deve constar nas páginas da instituição no sistema Transparência Pública/Acesso à Informação, indicando sobreposição de esforços na manutenção do ObservA. Esses esforços poderiam ser melhor canalizados para o fortalecimento da página da Transparência da UFPel, agregando-se aí as informações que constam somente no ObservA, como a localização do patrimônio da instituição. Veja-se, por exemplo, o Memorando n. 002/2014-AUDIN, de 7/01/2014 (peça 20, p. 19, monitoramento operacional 2/2014):

"A Unidade de Auditoria Interna envida um esforço diário para manter, alimentar, operar, aprimorar e desenvolver continuamente o Observatório. Esse esforço inclui o acesso diário a diversas bases de dados: SIAFI; SIAFI GERENCIAL; SIAPE; SIAPENET; SIAPE WEB; SIGA- SENADO, PORTAL TRANSPARÊNCIA, TCU-PUSH e SIASGDW.

A efetividade do Observatório tem gerado um incremento do número de demandas encaminhadas pela Comunidade Acadêmica e com isso a necessidade de alocar um servidor da Equipe Técnica para operar o ObservA. A complexidade técnica das ações, aliada à qualidade das informações que requerem considerável grau de sigilo implicam em necessária fidúcia."

88. Consulta ao sítio do acesso à informação da UFPel (disponível em <http://wp.ufpel.edu.br/acessoainformacao/>, acesso em 15/10/2014) e ao sítio do ObservA mantido pela Audin (disponível em <http://wp.ufpel.edu.br/observa/>, acesso em 15/010/2014) também confirmam o achado de sobreposição de esforços na manutenção do ObservA (identidade de conteúdos).

89. Essa atuação da Audin da UFPel no escopo dos trabalhos da Ouvidoria e do serviço de informações ao cidadão pode vir a comprometer a capacidade operacional da Audin, pois, no Paint 2014, são dedicadas 590 horas para a manutenção e o tratamento das demandas geradas pelo ObservA (peça 10, p. 52 e 59).

90. Causa preocupação, também, a inclusão, no Regimento Interno da Audin (art. 3º, III -peça 8), dentre os objetivos dessa unidade, do desenvolvimento de sistemas (ObservA, SISAU - Sistema de Auditoria da UFPel e SAG - Sistema de Acompanhamento da Gestão orçamentária e Financeira), pois essas demandas internamente criadas podem desviar o foco da Audin da UFPel e destinam-se ao desenvolvimento de ferramentas de trabalho já existentes gratuitamente no setor público (como o SIAFI Gerencial, Siga Brasil).

Opinião sobre a execução de atividades de outros setores realizados pela Audin

91. Diante do exposto, conclui-se que a Audin vem executando atividades de outros setores da UFPel, o que não tem contribuído para o fortalecimento da gestão da Ifes.

Proposta de encaminhamento

92. Recomendar à UFPel que sua Audin abstenha-se de praticar atividades de outros setores da Ifes, como a Ouvidoria, conformando-a ao disposto no Decreto 3.591/2000 e na IN-SFC 1/2001.

#### 4. Outros Assuntos

##### 4.1 Deficiente comunicação com a Alta administração

93. Constatou-se nos exames dos trabalhos da Audin problemas na qualidade das comunicações à alta Administração da UFPel - Reitor e Presidente do Condir, bem como aos gestores das unidades auditadas. Esses problemas consistiam:

a) Na expedição de determinações à Alta Administração para que fossem atendidas demandas - meio da Audin/UFPel de pessoal e materiais, com fixação de dia para atendimento. Veja-se, por exemplo, a denominada ação de monitoramento 06/2014, dirigida ao Reitor, na qual é fixado prazo para o encaminhamento de equipamentos à Auditoria Interna até determinada data (peça 18). Por oportuno, quando da visita da equipe do TCU, em setembro de 2013, não foi reportado pelo Chefe da Audin problemas de falta de equipamentos.

b) Na expedição de orientações ao Reitor para adoção de providências, com a fixação de dia e hora para que o Reitor relatasse a adoção das providências (peça 19, monitoramento operacional 07, CONDOC 321429).

c) Na demanda por equipamentos eletrônicos (TV FULL HD 42 polegadas) e de informática com configuração específica (notebook, desktop, câmera semi-profissional e scanner) (monitoramento operacional 002/2014, peça 20, p. 9, 13,15-17); na posterior devolução de microcomputadores, sob a alegação de serem "incompatíveis com o indicador de TI mínimo necessário para a realização das ações de auditoria" (peça 20, p. 27, 29); na subsequente exigência ao reitor, com fixação de prazo para a entrega dos equipamentos (peça 20, p. 31).

d) Na resposta a questionamentos de auditados, quando o auditor-chefe adota postura de distanciamento do auditado ao afirmar que o mesmo "poderá se insurgir em momento processual oportuno" (peça 21, p. 13).

94. Em nosso levantamento, em setembro de 2013, foi considerada adequada a estrutura da Audin/UFPel, em

termos de recursos humanos, físicos e de materiais. Entretanto, poucos meses depois, houve decisão interna da Audin de que os equipamentos disponíveis não atendiam as especificações estabelecidas pela própria unidade, acarretando no pedido de novos equipamentos, na devolução de equipamentos existentes, mesmo sem o recebimento dos exigidos, e na reiteração da demanda. A equipe de auditoria considera que essas atitudes ferem a razoabilidade e a proporcionalidade, pois a Audin está inserida na estrutura administrativa da UFPel, que possui diversas demandas por equipamentos a serem atendidas, sendo mais benéfico para a Audin contar com alguns equipamentos de informática, do que nenhum. Igualmente, as relações com os auditados pressupõem parceria para que as melhorias dos controles internos sejam efetivas, sendo improdutivas posturas como a descrita no item "d".

95. Como consequência, essas demandas, a forma como foram redigidas (fixação de dia e hora para cumprimento de orientação da Audin ao dirigente máximo da Ifes) e sua inoportuna publicação no sítio da Audin/UFPel acabam por comprometer o acesso à Alta Administração, enfraquecer a interlocução do Chefe da Audin/UFPel com os demais agentes da Ifes, podendo criar antagonismos e conflitos desnecessários, e em nada contribuem para a efetividade das ações finalísticas da Audin.

96. Também é bom lembrar que, conforme a IN-SFC 1/2001, na Seção II - Normas Relativas aos Servidores do Sistema de Controle Interno, consta o seguinte:

"1. A conduta do servidor do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal pautar-se-á pelas regras estabelecidas nesta Instrução Normativa e no Código Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal. (...) No desempenho de suas funções, deve, ainda, observar os seguintes aspectos:

(...)

X. Cortesia - ter habilidades no trato, verbal e escrito, com pessoas e instituições, respeitando superiores, subordinados e pares, bem como, aqueles com os quais se relaciona profissionalmente."

Opinião sobre a comunicação com a Alta administração

97. Entende-se que a Audin da UFPel necessita aprimorar a comunicação com a Administração da Ifes e com os auditados, bem como a divulgação de suas ações, de modo a não comprometer o acesso à Alta Administração e enfraquecer a interlocução do Chefe da Audin/UFPel com os demais agentes da Ifes.

Proposta de encaminhamento

98. Recomendar à UFPel que oriente sua Audin a promover a adequação das comunicações dirigidas à alta administração e aos auditados, de modo a atender os requisitos de cortesia, razoabilidade e proporcionalidade.

4.2 Não comunicação dos resultados dos trabalhos previamente a sua publicação em desconformidade com o Manual de Auditoria Interna da UFPel

99. Constatou-se que a Audin da UFPel, ao finalizar seus relatórios de auditoria, os apresenta ao Reitor e, em ato contínuo, os publica na rede mundial de computadores. Não há a confecção de relatório de auditoria preliminar para que o auditado se manifeste e apresente suas contestações.

100. Essa prática contraria o Manual de Auditoria Interna da própria UFPel, que assim dispõe (peça 9, p. 19-20):

"Durante os trabalhos será emitido Relatório Preliminar, que contém as prévias conclusões da auditoria a respeito, em especial, de uma condição (situação encontrada) entendida como deficiente.

São objetivos do Relatório Preliminar:

- Dar transparência às avaliações preliminares da auditoria;
- Possibilitar que o auditado se manifeste, apresentando contestações entendidas como cabíveis no prazo de 03 (três) dias;
- Auxiliar na formulação da conclusão da auditoria."

101. Essas ocorrências são evidenciadas pelas peças:

- Ofício GR/UFPel Nº 347/2014, de 1/10/2014 (peça 6, p. 3), em atendimento a nosso ofício de requisição (peça 5);

- Relatório de auditoria operacional n. 4/2014 (peça 22, P. 19);
- Relatório de auditoria de regularidade n. 06/2014 (peça 23, p. 26-30);
- mensagem eletrônica entre o Auditor e o auditado, respondendo a questionamentos onde o Chefe da Audin afirma (peça 21, p. 13):

"Esclareço que os papéis de trabalho, metodologia, dentre outras técnicas de auditoria da Unidade de Auditoria são avaliados pelos órgãos de controle interno (CGU) e externo (TCU) e não pelos agentes públicos auditados. Estes poderão se insurgir em momento processual oportuno, a partir da publicação do Relatório de Auditoria."

Opinião sobre a não comunicação dos resultados dos trabalhos previamente a sua publicação em desconformidade com o Manual de Auditoria Interna da UFPel

102. Conclui-se que a Audin da UFPel descumpra seu Maint ao não confeccionar relatório de auditoria preliminar e disponibilizá-lo a seus auditados para manifestações, as quais deveriam ser incorporados ao relatório final para auxiliar na formulação da conclusão da auditoria.

Proposta de encaminhamento

103. Recomendar à UFPel que sua Audin apresente, previamente à divulgação de seus relatórios finais de auditoria, relatório preliminar aos gestores envolvidos e à alta administração para dar transparência às avaliações preliminares da auditoria, possibilitar que o auditado se manifeste em prazo razoável, apresentando contestações, e auxiliar na formulação da conclusão da auditoria.

#### 4.3 Inconsistências entre o Raint 2013 e a análise do Relatório de Gestão 2013

104. Constataram-se inconsistências entre o Raint 2013, datado de 31/1/2014 (peça 12), e a análise do Relatório de Gestão - RG 2013- Memorando n. 37/2014 - AUDIN - confidencial, de 2/04/2014, contendo o Parecer n. 01/2014 (peça 27), porquanto:

- o Raint 2013 (peça 12, p. 19-23) aponta regularidade dos procedimentos licitatórios, especificamente a modalidade "dispensa de licitação", o que contrasta com os apontamentos da análise do RG 2013 (peça 27, p. 4), no sentido de realização de empenhos em valores superiores aos permitidos pela legislação (Lei 8.666/93);
- o Raint 2013 considera cumprida a recomendação da CGU relativamente à realização da análise de prestações de contas de convênios (recursos concedidos) (peça 12, p. 56), enquanto que a análise do Relatório de Gestão (RG) 2013 (peça 27, p. 6) aponta que "até final do exercício de 2013 não foram tomadas medidas efetivas que apontassem para solução do problema das prestações de contas pendentes de análise e emissão de parecer";
- o Raint 2013 considera cumprida a recomendação do TCU (peça 12, p. 37), relativamente à diminuição do estoque de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, enquanto que a análise do Relatório de Gestão (RG) 2013 (peça 27, p. 8) aponta "a baixa efetividade da Comissão Permanente de Processos Administrativos e Disciplinares (CPPAD) e os ínfimos Indicadores de TI poderiam ser atenuados com uma pertinente análise crítica para fazer frente aos dados absolutos apresentados".

Opinião sobre as inconsistências entre o Raint 2013 e a análise do Relatório de Gestão 2013

105. Diante das inconsistências relatadas acima, conclui-se que a Audin da UFPel ou não fez o relato gerencial adequado sobre a gestão de áreas essenciais da unidade no Raint 2013, conforme preconiza o art. 7º da IN-SFC 1/2007, ou pecou pelo excesso de críticas na análise do RG 2013 da Ifes.

106. De qualquer forma, constata-se que as peças - Raint 2013 e Parecer sobre o RG 2013 -, nas suas análises, pouco contribuem para o fortalecimento da gestão da unidade, pois são contraditórias e não sinalizam ao gestor o melhor caminho a perseguir.

Proposta de encaminhamento

107. Portanto, recomenda-se à UFPel que sua Audin pautar sua atuação pelo disposto na IN-SFC 1/2007 (art. 4º), IN-SFC 1/2001 (capítulo X) e Decreto 3.591/2000, em especial no sentido de empreender ações para o fortalecimento da gestão.

#### 4.4 Inconsistências no Plano de Providências Permanente

108. Constatou-se que as recomendações da Controladoria-Geral da União não atendidas pela UFPel de números 1, 2, 3, 4 e 5 do Plano de Providências Permanente constante no Raint 2013 (peça 12, p. 75-77) apresentaram justificativas idênticas e sem relação com as respectivas matérias, por parte dos gestores, e não apresentaram nenhuma análise crítica pelo não cumprimento por parte da Audin.

#### Opinião sobre as inconsistências no Plano de Providências Permanente

109. Diante dessas inconsistências, conclui-se que a UFPel necessita, tendo em vista o elevado número de correções apontadas pelos órgãos de controle pendentes de implementação, ser diligente no preenchimento do seu Plano de Providências Permanente.

#### Proposta de encaminhamento

110. Recomendar à UFPel o devido preenchimento do seu Plano de Providências Permanente, informando as devidas justificativas para o não cumprimento dos apontamentos e as respectivas análises críticas por parte da Unidade de Auditoria Interna.

#### 5. Situação das recomendações objeto do [Acórdão 3309/2013 - TCU - Plenário](#)

111. O [Acórdão 3.309/2013-TCU-Plenário](#) teve duas recomendações dirigidas à UFPel:

9.1. recomendar à Fundação Universidade Federal de Pelotas (UFPel) que:

9.1.1. empreenda esforços para harmonizar a redação do Regimento Interno da Unidade de Auditoria Interna, do Manual de Auditoria Interna e dos demais normativos que tratam de seu funcionamento ao novo desenho institucional aprovado em reunião do Consun (Ata n. 07/2013) à legislação que rege o funcionamento do Sistema Federal de Controle;

9.1.2. aprimore o levantamento e a avaliação dos riscos, definindo os responsáveis e os critérios a serem adotados para a sua realização, a fim do adequado planejamento das atividades de auditoria e das ações de melhoria nos controles internos;

112. Entende-se parcialmente atendido o item 9.1.1, pois foi editado o Regimento Interno da Audin - UFPel, mas não foi atualizado seu Manual de Auditoria Interna - item 24.

113. Já o item 9.1.2 não foi atendido, conforme abordado nos itens 37, 68 e 70 acima, devendo novamente ser recomendado sua adoção.

#### 6. Análise dos comentários dos gestores

80. Em atendimento ao Manual de Auditoria Operacional (Portaria-Segecex 4/2010, item 185) e Normas de Auditoria do TCU -NAT 145 ([Portaria TCU 280/2010](#)), o presente relatório foi submetido aos gestores para comentários (peça 31). Em resposta, o Magnífico Reitor encaminhou o Ofício GR/UFPel n. 394/2014 (peça 34), onde considera pertinentes as ponderações feitas e não entende ser necessárias outras manifestações."

Considerando as análises acima, a unidade técnica concluiu que:

"a Audin da UFPel possui adequadas condições para o regular e eficiente exercício de suas atividades e para contribuir para a melhoria dos controles internos da instituição. Resta, entretanto, a regularização das inconformidades descritas neste relatório por meio das recomendações expostas a seguir."

Em seguida, propôs a esta Corte:

"a) recomendar à Fundação Universidade Federal de Pelotas - UFPel que:

a.1) atualize seu Manual de Auditoria Interna face ao novo Regimento Interno da Unidade de Auditoria Interna e à legislação que rege o funcionamento do Sistema Federal de Controle;

a.2) sua Unidade de Auditoria Interna não classifique e publique, no sítio da rede mundial de computadores da UFPel, suas demandas administrativas como atividades fim de auditoria interna;

a.3) aprimore o levantamento e a avaliação dos riscos, definindo os responsáveis e os critérios a serem adotados para a sua realização, a fim do adequado planejamento das atividades de auditoria e das ações de melhoria nos controles internos;

- a.4) sua Unidade de Auditoria Interna realize os seus Planos Anuais de Atividades de Auditoria Interna em conformidade com o disposto na IN SFC 01/2007, em especial ao disposto no § 1º do art. 2º;
- a.5) sua Unidade de Auditoria Interna fomente a promoção de melhorias contínuas nos instrumentos de controle administrativo da Ifes (normatização, sistematização e padronização de procedimentos operacionais);
- a.6) sua Unidade de Auditoria Interna abstenha-se de praticar atos de gestão, por não se encontrarem tais atividades amparadas pelo Decreto 3.591/2000;
- a.7) sua Unidade de Auditoria Interna observe a prática de datar seus relatórios de auditoria e, em caso de alteração de relatórios já publicados, submeta-os novamente à apreciação prévia do Presidente do Condir;
- a.8) sua Unidade de Auditoria Interna abstenha-se de praticar atividades de outros setores da Ifes, como a Ouvidoria, conformando-a ao disposto no Decreto 3.591/2000 e na IN SFC 01/2001;
- a.9) oriente sua Unidade de Auditoria Interna a promover a adequação das comunicações dirigidas à alta administração e aos auditados, de modo a atender os requisitos de cortesia, razoabilidade e proporcionalidade;
- a.10) sua Unidade de Auditoria Interna apresente, previamente à divulgação de seus relatórios finais de auditoria, relatório preliminar aos gestores envolvidos e à alta administração para dar transparência às avaliações preliminares da auditoria, possibilitar que o auditado se manifeste em prazo razoável, apresentando contestações, e auxiliar na formulação da conclusão da auditoria;
- a.11) sua Unidade de Auditoria Interna pautar sua atuação pelo disposto na IN/SFC 01/2007 (art. 4º), IN/SFC 01/2001 (capítulo X) e Decreto 3591/2000, em especial no sentido de empreender ações para o fortalecimento da gestão;
- a.12) sua Unidade de Auditoria Interna proceda ao devido preenchimento do seu Plano de Providências Permanente, informando as devidas justificativas para o não cumprimento dos apontamentos e as respectivas análises críticas por parte da Unidade de Auditoria Interna.
- b) dar conhecimento deste relatório à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação), como subsídio para a elaboração do Relatório Sistêmico da Função Educação (FiscEducação) de 2014;
- c) monitorar o cumprimento das recomendações que vierem a ser efetuadas no exame do Relatório Anual de Gestão apresentado pela UFPel, nos termos da Portaria-SEGCEX 27/2009 - Padrões de Monitoramento;
- d) encerrar o presente processo, com fundamento no art. 169, V, do RI/TCU."

É o relatório

**Voto:**  
VOTO

Cuidam os autos de auditoria operacional realizada pela Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Sul (Secex-RS), com o objetivo de avaliar o estágio de maturidade da unidade de auditoria interna (Audin) da Universidade Federal de Pelotas (UFPel).

O trabalho compõe Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), coordenada pela Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação), cuja consolidação será apresentada no Relatório Sistêmico de Fiscalização da Função Educação (FiscEducação) referente ao exercício de 2014. Juntamente com a UFPel, são analisadas outras dezoito instituições federais de ensino superior (Ifes), esforço que tem o propósito de atualizar o diagnóstico apresentado no FiscEducação 2013 ([Acórdão 1.089/2014-TCU-Plenário](#)).

O Decreto 3.591/2000 estabeleceu a obrigatoriedade para as entidades da administração pública federal de organizar unidade de auditoria interna, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, com o objetivo de fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle. Por sua vez, a Instrução Normativa-SFC 1/2001 dispõe que "a auditoria interna constitui-se em um conjunto de procedimentos, tecnicamente normatizados, que funciona por meio de acompanhamento indireto de processos, avaliação de resultados e proposição de ações corretivas para os desvios gerenciais da entidade à qual está vinculada."

Com efeito, o assessoramento da Audin à alta administração constitui elemento estratégico para o

fortalecimento da gestão, seja por meio da proposição de ações corretivas, seja por meio de sua atuação em prol da execução dos programas e ações orçamentárias, da comprovação da legalidade e da avaliação dos resultados, quanto a economicidade, eficácia e eficiência. Trata-se, portanto, de estrutura essencial para a boa governança de uma organização.

Segundo o "Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública", aprovado por este Tribunal por meio da [Portaria-TCU 25/2014](#), "governança no setor público compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade".

De acordo com o documento, o bom desempenho de cada mecanismo pode ser verificado por meio da avaliação de seus respectivos componentes, sendo a auditoria interna um dos componentes que contribuem direta ou indiretamente para o bom funcionamento do mecanismo "controle". O referencial a define como "atividade independente e objetiva de avaliação (assurance) e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização" (grifos acrescidos). Deve, assim, auxiliar a instituição no âmbito da qual se insere no alcance dos seus objetivos, a partir da avaliação dos processos de controle, de gestão de riscos e de governança.

Nesse contexto e em face da grandeza e da complexidade inerentes a uma instituição federal de ensino superior, seja ela uma universidade ou um instituto federal, a estruturação e a atuação efetiva de sua unidade de auditoria interna é pressuposto fundamental para o cumprimento de sua missão institucional. Tal constatação dimensiona a relevância deste trabalho, cujos resultados têm potencial de induzir a melhoria da governança e da gestão tanto em nível micro, restrito à instituição em comento, como em nível mais agregado, eis que serve como suporte a ações de melhorias nas políticas públicas de educação superior formuladas, reguladas e supervisionadas pelo Ministério da Educação.

## II

Os critérios e requisitos adotados para a realização deste trabalho foram padronizados pela SecexEducação, a fim de facilitar a consolidação das análises e conclusões efetuadas pelas oito secretarias de controle externo envolvidas na FOC. Tais critérios abrangem alguns dos requisitos exigidos pelo nível três do "Internal Audit Capability Model for the Public Sector", publicação do Institute of Internal Auditors (IIA), que objetiva levar a função de auditoria interna para um nível intermediário de capacidade em médio prazo, além das normas existentes sobre o assunto, como o Decreto 3.591/2000 e a Instrução Normativa SFC/CGU 1/2001.

A avaliação foi dividida em estrutura e atuação da unidade de auditoria interna, de modo a obter conclusões acerca da qualidade, do alcance e da robustez da operação dos serviços de auditoria interna nas Ifes.

No tocante à estrutura da Audin, a análise está centrada nos seguintes aspectos: i) independência; ii) existência de política formalizada para o funcionamento da unidade; iii) capacitação; e iv) recursos materiais e de pessoal. Por sua vez, o exame da atuação da unidade de auditoria interna ocorreu mediante a avaliação dos seguintes itens: i) plano anual de atividades de auditoria interna (Paint) e gestão de riscos; ii) assessoramento prestado à alta administração e controles internos; e iii) segregação de funções.

Os trabalhos na UFPel identificaram alguns avanços em relação ao diagnóstico anterior (TC [022.414/2013-4](#); [Acórdão 3.309/2013-TCU-Plenário](#)), bem como oportunidades de melhorias que necessitam ser implementadas. As conclusões foram encaminhadas para manifestação dos gestores da universidade, que com elas anuíram.

Endosso, em essência, a maior parte das análises e conclusões da unidade técnica, razão pela qual as incorporo às minhas razões de decidir, sem prejuízo das considerações que teço a seguir.

## III

No que diz respeito à independência da unidade, a Secex-RS constatou por um lado, que a Audin/UFPel tem imunidade quanto às condições que ameaçam a capacidade da atividade de auditoria interna de conduzir as suas responsabilidades de maneira imparcial, bem como que sua posição no organograma da organização, vinculada ao Conselho Diretor (Condir), garante-lhe independência.

Por outro lado, foi apurado que, embora tenha sido aprovado o novo Regimento Interno da Audin, em consonância com a recomendação feita por esta Corte no item 9.1.1 do [Acórdão 3.309/2013-TCU-Plenário](#), o Manual de Auditoria Interna ainda está pendente de atualização. Dessa forma, anuo com a proposta de recomendação formulada pela unidade técnica, que visa a garantir o alinhamento do normativo que orienta e padroniza as ações de controle interno na UFPel aos demais normativos da unidade, bem assim às normas que regem o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.



Ainda com relação a esse item, não se verificaram evidências de que a Audin/UFPEL comunique ao Conselho Diretor (Condir), órgão ao qual está vinculada, o desempenho da Audin quanto ao cumprimento do plano anual de atividades de auditoria interna. Nesse sentido, entendo ser oportuno recomendar à referida unidade que adote a prática de comunicar ao Condir o andamento e os resultados do Paint.

Em relação à existência de política formalizada para o funcionamento da Audin, os trabalhos se restringiram a analisar se o normativo da universidade que dispõe sobre as atribuições da unidade de auditoria interna contém todos os aspectos e estão alinhados com os princípios esposados pelo IIA, quais sejam: definição da missão, da responsabilidade e da autoridade da unidade; delimitação da atuação dos trabalhos da Audin, evitando que desempenhe tarefas de gestão administrativa, próprias de gestores; e estabelecimento de normas a serem seguidas pelos auditores internos, a fim de evitar conflitos de interesses e favorecer a imparcialidade e a objetividade nos resultados dos trabalhos.

Ao examinar o novo Regimento Interno da Audin/UFPEL, a equipe de auditoria entendeu que, embora não esteja totalmente alinhado às normas e aos princípios do IIA, o normativo possibilita o adequado referencial para o desempenho de sua atividade. Em que pese a conclusão, no relatório de auditoria estão consignadas as seguintes divergências em relação aos referidos preceitos:

- não há vedação explícita ao desempenho de tarefas de gestão administrativa, próprias de gestores;
- não há previsão de comunicação ao Reitor (presidente do Condir) quanto ao andamento e os resultados do Paint e das auditorias realizadas;
- não está explícito de que o auditor-chefe deva alinhar a atuação da Audin com os riscos estratégicos, operacionais, de conformidade e financeiros da organização;
- quanto à delimitação de escopo dos trabalhos da Audin, não há menção à gestão de riscos.

Diante disso e com vistas ao aprimoramento constante e progressivo dos normativos que balizam a atuação da Audin/UFPEL, agrego ao encaminhamento alvitado pela Secex-RS recomendação à UFPEL para que revise seus normativos com vistas a alinhá-los aos preceitos do IIA e às disposições do Decreto 3.591/2000 e da Instrução Normativa-SFC 1/2001.

No tocante à política de capacitação dos auditores internos, os elementos analisados pela equipe de auditoria permitem concluir que a UFPEL a formaliza por meio de seus Paint, detalhando os cursos realizados nos respectivos relatórios anuais de atividades da auditoria interna (Raint). Verifica-se, portanto, tratar-se de uma boa-prática realizada pela instituição.

Outro ponto positivo identificado na estrutura da Audin/UFPEL diz respeito à existência de recursos materiais e de pessoal. A equipe verificou que tanto as instalações, mobiliário e recursos de tecnologia da informação como o quantitativo de servidores alocados na unidade são insuficientes frente às ações planejadas.

Nada obstante, a equipe constatou que a unidade de auditoria interna da UFPEL classifica impropriamente demandas administrativas para lotação de recursos humanos e suprimento de bens como ações de auditoria e, inclusive, as divulga em sua página na internet. Diante do fato, anuo à proposta de recomendação à Audin/UFPEL para que não classifique e publique, no sítio da rede mundial de computadores da UFPEL, suas demandas administrativas como atividades fim de auditoria interna. Registro, por oportuno, a atuação tempestiva da unidade em resposta à comunicação sobre a constatação, pois logo após a reunião de encerramento com a equipe responsável por este trabalho, providenciou a retirada das informações de sua página na internet.

Passando à análise dos aspectos relacionados à atuação da Audin/UFPEL, a avaliação do cumprimento do plano anual de atividades de auditoria interna (Paint) e gestão de riscos deu-se mediante análise: i) da aderência das atividades efetivamente realizadas pela Audin no exercício de 2013, constantes no relatório anual de atividades da auditoria interna (Raint), àquelas planejadas no Paint; e ii) da existência/aderência de planejamento das atividades da Audin às fragilidades detectadas na avaliação dos riscos realizada pelo gestor e/ou pela própria auditoria interna.

Com relação ao primeiro ponto, apurou-se que cerca de 100% das ações planejadas foram realizadas. Contudo, a avaliação de riscos por parte da Audin/UFPEL ainda carece de aprimoramento para que propicie a aderência do planejamento das atividades da Audin às fragilidades detectadas. Essa constatação evidencia que a recomendação feita por esta Corte no item 9.1.2 do [Acórdão 3.309/2013-TCU-Plenário](#) não foi implementada, não havendo avanço em relação ao diagnóstico anterior. Dessa forma, é oportuna a recomendação alvitada para que a UFPEL envie esforços para desenvolver e formalizar, com base em metodologia adequada, política

de gestão de riscos, ainda que por etapas sucessivas, até alcançar a cobertura de seus principais processos. Auxílio para essa tarefa pode ser buscado junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que tem atuado na disseminação de metodologia de gestão de riscos nos órgãos do Poder Executivo Federal, conforme noticiado no [Acórdão 2.467/2013-TCU-Plenário](#), resultante de levantamento realizado por esta Corte para avaliar o grau de maturidade de entidades públicas na gestão de riscos (TC 011.745/2012-6).

Foi verificada, ainda, a necessidade de maior detalhamento das ações planejadas pela Audin/UFPEL em seus Planos, razão pela qual há que se recomendar à unidade que observe o disposto na IN-SFC 1/2007 na elaboração de tais documentos.

Quanto ao quesito assessoramento prestado pela Audin à alta administração e controles internos, observou-se que a unidade de controle interno da UFPEL tem assessorado a Administração da universidade. Contudo, no que diz respeito à avaliação de controles internos, há espaço para melhorias, razão pela qual endosso a proposta de recomendação, nesse sentido, feita pela unidade técnica.

No que se refere ao último quesito avaliado, segregação de funções, a equipe responsável pela auditoria concluiu que referida unidade tem realizado atividades típicas de outras áreas administrativas da UFPEL, inclusive da Ouvidoria, o que tem comprometido a sua capacidade operacional e entrava o fortalecimento da gestão da instituição. Dessa feita, há que se recomendar à Audin/UFPEL que se abstenha de praticar atos de gestão, típicos de outros setores da universidade, conformando sua atuação ao Decreto 3.591/2000 e à IN-SFC 1/2001.

Ainda na avaliação desse quesito, foi apurado que, após a comunicação do achado ao auditor-chefe, um relatório que serviu como evidência - Relatório de Auditoria Operacional n. 4/2014 -foi alterado e republicado, não existindo histórico de alterações nem submissão prévia ao Condir da alteração para publicação. Faz-se necessária, portanto, a recomendação à Audin/UFPEL para que observe a prática de datar seus relatórios de auditoria e, em caso de alteração de relatórios já publicados, submetam-os novamente à apreciação prévia do presidente do Condir.

No curso da auditoria, foram observados outros fatos, além daqueles estritamente relacionados aos quesitos avaliados, que podem comprometer o desempenho da Audin/UFPEL. O primeiro deles diz respeito à necessidade de aprimoramento da comunicação da unidade com a alta administração da universidade, tendo em vista a não observância de disposição da IN-SFC 1/2001 que estabelece, como aspecto a ser observado na conduta dos servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, a cortesia.

Já o segundo fato, diz respeito à não disponibilização do relatório preliminar para comentários dos auditados, o que contraria o Manual de Auditoria Interna da UFPEL. Também foram constatadas inconsistências entre o Relatório de Gestão 2013 e o Relatório de Auditoria Operacional 2013, o que dificulta o entendimento do gestor quanto às medidas que deve adotar e, por conseguinte, obsta o próprio fortalecimento da gestão. Por fim, apurou-se a falta de diligência da UFPEL no preenchimento do Plano de Providências Permanente, por meio do qual são relatadas as providências adotadas em relação às recomendações feitas pela Controladoria-Geral da União.

Diante das evidências, as recomendações propostas pela unidade técnica mostram-se pertinentes para buscar o alinhamento da atuação da Audin/UFPEL com os normativos que regem o controle interno no Poder Executivo Federal e as normas e os princípios internacionais relacionados.

#### IV

A auditoria em exame revelou que ainda há bastante espaço para aprimoramento na estrutura e na atuação da unidade de auditoria interna da UFPEL, com vistas a torná-las mais aderentes às recomendações do Institute of Internal Auditors e às demais normas que disciplinam o controle interno no Poder Executivo Federal. Sobretudo, devem ser envidados esforços para que seja atualizado o Manual de Auditoria Interna, bem como para o desenvolvimento de uma política de gestão de riscos que abranja todas as áreas da universidade também, medida salutar para propiciar à Audin/UFPEL o adequado desempenho de suas atribuições. Do mesmo modo, há que se deixar claros os limites da atuação da Audin, evitando-se o indevido desempenho de atribuições típicas de outros setores da universidade.

Na Seção 3 da Declaração de Lima, documento da Organização Internacional das Entidades de Fiscalização Superior (Intosai), diferencia-se a auditoria interna da auditoria externa, ao mesmo tempo em que se deixa claro o caráter complementar entre ambas, conforme se depreende do parágrafo da declaração abaixo transcrito:

"3. Como uma instituição de auditoria externa, a Entidade Fiscalizadora Superior tem a tarefa de verificar a eficácia da auditoria interna. Se a auditoria interna for considerada eficaz, esforços serão empreendidos, sem prejuízo do direito da Entidade Fiscalizadora Superior de levar a cabo uma auditoria geral, no sentido de

garantir a mais adequada divisão ou designação de tarefas e cooperação entre a Entidade Fiscalizadora Superior e a auditoria interna."

Com efeito, no caso das instituições federais de ensino superior, a avaliação de suas unidades de auditoria interna traz insumos valiosos para a estruturação de uma estratégia de controle sistêmica e efetiva da Educação Superior no país, uma vez que as políticas públicas voltadas para esse nível de ensino são implementadas, em grande parte, pelas universidades e institutos federais.

Nesse contexto, a contribuição desta Corte, com o presente trabalho e o diagnóstico sistêmico no qual ele se insere, alcança múltiplas dimensões: subsidia a racionalização das ações de controle na área; induz o aprimoramento da gestão e da governança da Ifes, com impactos positivos para a consecução de seus objetivos institucionais; e fornece insumos para a atuação do Ministério da Educação em suas funções de regulação, supervisão e avaliação do ensino superior.

Em vista de todo o exposto, com ajustes pontuais no encaminhamento proposto pela unidade técnica, voto no sentido de que o Tribunal acolha o acórdão que ora submeto à consideração deste Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 3 de dezembro de 2014.

Ministro BRUNO DANTAS

Relator

**Acórdão:**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional realizada na Universidade Federal de Pelotas (UFPel), com o objetivo de avaliar a estrutura e a atuação de sua unidade de auditoria interna (Audin), considerada fator estratégico de governança e elemento essencial de melhoria endógena da gestão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, incisos II e III, e art. 239, inciso II, do Regimento Interno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar parcialmente implementada a recomendação expedida no item 9.1.1 e não implementada a expedida no item 9.1.2, ambas do [Acórdão 3.309/2013-TCU-Plenário](#);

9.2. recomendar à Universidade Federal de Pelotas que:

9.2.1. atualize seu Manual de Auditoria Interna face ao novo Regimento Interno da Unidade de Auditoria Interna, aos preceitos do Institute of Internal Auditors (IIA) e à legislação que rege o funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

9.2.2. revise seus normativos internos que regulamentam a atuação de sua unidade de auditoria interna, com vistas a alinhá-los aos preceitos do Institute of Internal Auditors (IIA) e às disposições do Decreto 3.591/2000 e da Instrução Normativa-SFC 1/2001;

9.2.3. envide esforços para desenvolver e formalizar, com base em metodologia adequada, política de gestão de riscos, ainda que por etapas sucessivas, até alcançar a cobertura de seus principais processos;

9.3. recomendar à unidade de auditoria interna da Universidade Federal de Pelotas que:

9.3.1. adote a prática de comunicar ao Conselho Diretor (Condir) o andamento e os resultados do plano anual de atividades de auditoria interna (Paint);

9.3.2. não classifique nem publique, no sítio da rede mundial de computadores da UFPel, suas demandas administrativas como atividades fim de auditoria interna;

9.3.3. realize os seus planos anuais de atividades de auditoria interna (Paint) em conformidade com o disposto na IN-SFC 1/2007, em especial ao disposto no § 1º do art. 2º;

9.3.4. fomente a promoção de melhorias contínuas nos instrumentos de controle administrativo da universidade (normatização, sistematização e padronização de procedimentos operacionais);

9.3.5. abstenha-se de praticar atos de gestão, típicos de outros setores administrativos da universidade, inclusive da Ouvidoria, alinhando-se aos preceitos do Institute of Internal Auditors (IIA) e às disposições do Decreto 3.591/2000;

- 9.3.6. observe a prática de datar seus relatórios de auditoria e, em caso de alteração de relatórios já publicados, submeta-os novamente à apreciação prévia do presidente do Condir;
- 9.3.7. promova a adequação das comunicações dirigidas à alta administração e aos auditados, de modo a atender os requisitos de cortesia, razoabilidade e proporcionalidade;
- 9.3.8. apresente, previamente à divulgação de seus relatórios finais de auditoria, relatório preliminar aos gestores envolvidos e à alta administração, de modo a proporcionar transparência às avaliações preliminares da auditoria, possibilitar que o auditado se manifeste em prazo razoável e auxiliar na formulação da conclusão da auditoria;
- 9.3.9. pautar sua atuação pelo disposto na IN-SFC 1/2007 (art. 4º), IN-SFC 1/2001 (capítulo X) e Decreto 3.591/2000, em especial no sentido de empreender ações para o fortalecimento da gestão;
- 9.3.10. proceda ao devido preenchimento do seu Plano de Providências Permanente, informando as devidas justificativas para o não cumprimento dos apontamentos e as respectivas análises críticas por parte da unidade de auditoria interna;
- 9.4. determinar à Universidade Federal de Pelotas, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento interno do TCU, que, no prazo de noventa dias, encaminhe a este Tribunal plano de ação especificando as medidas a serem adotadas em relação as recomendações enumeradas nos itens 9.1 e 9.2, os respectivos prazos e responsáveis, bem como as justificativas a respeito das recomendações que decidiu não adotar;
- 9.5. determinar à Secretaria de Controle Externo do Rio Grande do Sul que monitore o cumprimento da determinação constante do item 9.3;
- 9.6. dar conhecimento desta decisão, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação), como subsídio para a elaboração do Relatório Sistemático da Função Educação (FiscEducação) de 2014;
- 9.7. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentarem, à Universidade Federal de Pelotas e ao Ministério da Educação;
- 9.8. apensar o presente processo ao TC [020.808/2014-3](#), com fundamento nos arts. 36, 37 e 40, inciso III, da [Resolução-TCU 259/2014](#)

**Entidade:**

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas (UFPel)

**Interessado:**

Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsável: Reitor Mauro Augusto Burkert Del Pino e demais membros do Conselho Universitário

3.2. Interessados: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Sul (Secex-RS); Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação)

**Representante do MP:**

não atuou

**Unidade técnica:**

Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex-RS)

**Advogado:**

não há

**Quórum:**

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho

**Data da sessão:**

03/12/2014